



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO

PORTARIA Nº 219/2019

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DOS MEMBROS DO MAGISTERIO E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIRO PARA O ANO LETIVO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o dever constitucional em oferecer ensino público de qualidade, assegurando o bom funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, garantindo ao corpo discente que o ano letivo transcorra com o quadro de professores completo;

CONSIDERANDO, a necessidade de otimizar os recursos humanos e financeiros do Município de Cordeiro, em atenção ao Princípio da Eficiência disposto no Art. 37, *caput*, Constituição Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, o programa colaborativo de municipalização celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Cordeiro;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer critérios e normas que regulamentem a movimentação de professores no âmbito desta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer normas, rotinas e procedimentos relativos à movimentação dos membros do magistério lotados nas Unidades Escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Cordeiro.

Art. 2º - A movimentação far-se-á por Remanejamento, Aproveitamento e/ou Relotação.



Parágrafo Único - A movimentação dos membros do magistério somente ocorrerá para a Unidade Escolar onde seja identificada, pela Secretaria Municipal de Educação, a necessidade de pessoal.

DO REMANEJAMENTO

Art.3º- Entende-se como membro do Magistério e Profissional da Educação da Secretaria Municipal de Cordeiro, para fins de remanejamento, os servidores que exercem as seguintes funções/cargos:

- I - Professor Docente Regente;
- II - Coordenador Pedagógico;
- III - Orientador Educacional;
- IV - Assistente de Educação;
- V - Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo Único - Será remanejado o membro do magistério, transferindo-o de uma Unidade Escolar para outra, de função para função.

Art. 4º - O remanejamento ocorrerá em razão de:

- I - Falecimento de membro do magistério municipal;
- II - Aposentadoria de membro do magistério municipal;
- III - Exoneração de membro do magistério municipal;
- IV - Crescimento da Rede Municipal de Educação.

Art. 5º - A necessidade de realização de Remanejamento será verificada pela Secretaria Municipal de Educação através do levantamento da carência de pessoal nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação.

DO REGIME DE APROVEITAMENTO

Art.6º – Entender-se-á como membro do magistério da Secretaria Municipal de Cordeiro para fins de Regime de Aproveitamento o Professor Docente II que seja Regente em turmas da



Educação Infantil ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que possua habilitação específica para atuação nas diversas áreas do conhecimento que compõem a matriz curricular do Ensino Fundamental Anos Finais.

§1º – O Regime de Aproveitamento será realizado para efetiva regência de turma nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, onde houver necessidade verificada pela Secretaria Municipal de Educação através do levantamento de carência de Professor – Anos Finais.

§2º – O Professor – Anos Iniciais - submetido ao Regime de Aproveitamento não possuirá, em qualquer momento, direito subjetivo à permanência na vaga.

Art.7º – O Regime de Aproveitamento para Professor – Anos Iniciais, com carga horário de 22 (vinte e duas) horas semanais, terá redução para 16 (dezesesseis) horas, enquanto o mesmo permanecer no regime.

Art.8º – A Secretaria Municipal de Educação, após identificação das necessidades das Unidades Escolares, deverá chamar o Professor – Anos Iniciais - que obteve elevação de escolaridade por formação ao longo da sua vida profissional, na forma do *caput* do Art.6º, para alocação em efetiva regência de turma em Regime de Aproveitamento, observando-se os seguintes procedimentos:

I – Análise da documentação que comprove a elevação de escolaridade apresentada à Supervisão Escolar;

II – Preenchimento de formulário próprio constante no Anexo I, desta Portaria;

§1º – A Supervisão Escolar validará ou não, a formação necessária e o Secretário Municipal de Educação autorizará ou não, o pedido de Aproveitamento solicitado pelo docente.

§2º – Caberá à Supervisão Escolar o controle do cumprimento da carga horária disciplinada na presente Portaria, bem como a permanência do Professor no Regime de Aproveitamento enquanto persistir a necessidade.



§3º - A realização do requerimento não garante ao profissional o seu Aproveitamento, ainda que tenha ocorrido a validação por parte da Supervisão Escolar, sendo certo que o profissional somente poderá se valer do Regime de Aproveitamento após expressa autorização do setor competente.

Art.9º – Terá prioridade em relação aos demais participantes do Regime de Aproveitamento o Professor – Anos Iniciais - habilitado que esteja lotado na própria Unidade Escolar da vaga oferecida.

I – Serão utilizados como critérios de desempate para o Aproveitamento dos Professores – Anos Iniciais - dentro da mesma Unidade Escolar:

- a) Habilitação em Pós-Graduação na área de atuação;
- b) Habilitação em Pós-Graduação na área de Educação;
- c) Habilitação no Ensino Superior na área de Educação;
- d) Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;
- e) Maior tempo de atuação na disciplina;
- f) Maior idade;

Art.10 – Persistindo a carência de Professor – Anos Finais - na Rede Municipal de Educação, será permitida a movimentação por Regime de Aproveitamento de Professor – Anos Iniciais - para outra Unidade Escolar onde haja carência da disciplina para a qual esteja habilitado.

I – Para atendimento ao caput deste artigo serão utilizados como critérios de desempate para o Regime de Aproveitamento:

- a) Habilitação em Pós-Graduação na área de atuação;
- b) Habilitação em Pós-Graduação na área de Educação;
- c) Habilitação no Ensino Superior na área de Educação;
- d) Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;
- e) Maior tempo de atuação na disciplina;
- f) Maior idade;

Art.11 – O Professor - Anos Iniciais - que esteja atuando em função extraclasse interessado no Regime de Aproveitamento poderá participar do Regime.



Parágrafo Único – Ficam excluídos do disposto no *caput* deste Artigo, os Professores – Anos Iniciais - em função extraclasse que estejam em situação de readaptação e/ou com redução de carga horária.

Art.12 – Nos casos de otimização de turmas ou extinção de etapa/modalidade de ensino e, em havendo interesse de permanecer na mesma Unidade Escolar, o Professor – Anos Finais - terá precedência sobre o Professor – Anos Iniciais - em Regime de Aproveitamento.

Art.13 – A carência no Ensino Fundamental – Anos Finais, preenchida por Professor Docente II em Regime de Aproveitamento não será considerada como vaga para contrato temporário por prazo determinado.

DA RELOTAÇÃO

Art.14 – Entender-se-á como membro do Magistério Municipal e dos Profissionais da Educação, para fins de relocação, os servidores que estejam exercendo as funções/cargos:

- I- Professor Docente Regente;
- II- Coordenador Pedagógico;
- III- Orientador Educacional;
- IV- Assistente de Educação;
- V- Auxiliar de Serviços Gerais.

Art.15 – A Relotação do membro do Magistério de uma Unidade Escolar para outra, atendidas as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, observando-se o disposto nos Arts. 1º e 2º desta Portaria, ocorrerá quando for detectado que o membro do Magistério se encontra excedente na Unidade Escolar em que estiver lotado, seja por:

- I- Extinção da etapa/modalidade de ensino;
- II- Racionalização de Turmas;
- III- Quantitativo de Professores superior ao estabelecido pela Matriz Curricular;

Art.16 – Os casos omissões serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO

Art.17 – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito



ANEXO I TERMO DE AVALIAÇÃO

A Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Cordeiro, DECLARA que, após a análise da documentação apresentada pelo(a) professor(a) _____, que exerce o cargo _____, matrícula _____, enquadrado nos termos da lei e interessado(a) em participar do Regime de Aproveitamento, constatou que:

1- Com relação à habilitação para lecionar a disciplina de _____, constante do quadro de disciplinas do Ensino Fundamental – Anos Finais, o(a) Professor(a) foi considerado(a):

Habilitado(a)

Inabilitado(a)

2- Fundamentação Legal, com base no resultado da avaliação acima:

Renata Lessa Feijó
Supervisora Escolar